PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo

Municipal conceder subvenção social com

recursos próprios, a entidade que menciona,

por intermédio de Termo de Fomento, e dá

outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR,

Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei

Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de

Pais e Mestres Escola 1 Grau Porto Vilma, entidade beneficente e assistencial sem fins

lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.

00.933.473/0001-41, com endereço na Rua Dourados, s/n, Porto Vilma, em Deodápolis-

MS, CEP 79.794-000, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago em parcela única

até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 2021.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município

deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos,

obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta

lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a

entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de

que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de

1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a

data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à

entidade beneficiária em uma única parcela, sendo que o pagamento da parcela,

excetuando-se, posteriormente exigido apresentação da prestação de conta.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira no elemento de despesa subvenções sociais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br